

## PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 085/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 011/2025

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 102/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77. CONTRATADA: EDNALDO JOSE DE LIMA ME - CNPJ: 07.890.543/0001-70.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para eventual fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e refrigerantes para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Processo Administrativo/Licitatório nº. 085/2025. Pregão Cletrônico SRP nº. 011/2025. Ata de Registro de Preços nº. 020/2025. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021. Valor Global: R\$ 82.995,00 (oitenta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reals). Data de assinatura: 06/08/2025.



Proce Coronel João Só, 665, Contro, CEP, 48,660-000 Chorachó - Bohia Emoil: pmcharachosamelicam







CONTRATO Nº. 102/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA EDNALDO JOSE DE LIMA ME, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 011/2025, NA FORMA ABAIXO:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

- **1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Uilde Irlã de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE.**
- **1.2. CONTRATADA: EDNALDO JOSE DE LIMA ME,** inscrita no CNPJ Nº. 07.890.543/0001-70, com sede à Av. Tarrachil, nº. 11, centro, Barra do Tarrachil, CEP: 48.668-000, Chorrochó-BA, neste ato representada pelo **Sr. EDNALDO JOSÉ DE LIMA**, RG nº. 5497564 SSP/PE e CPF/MF nº. 027.415.014-08, doravante denominada **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA- DO SUPORTE LEGAL

2.1. – Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº.** 011/2025, Edital de Licitação nº. 034/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 085/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2025, na melhor forma de direito, conforme Lei Federal n.º 14.133/2021, homologada em 05 de agosto de 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

- **3.1.** Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS, para eventual fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e refrigerantes para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, conforme especificações estabelecidas nos Anexos do Edital, conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.
  - **3.2.** O fornecimento, deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência ao Edital da Pregão Eletrônico SRP nº. 011/2025, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZO E DO FORNECIMENTO

- **4.1.** Os produtos, objeto deste Contrato, deverão ser entregues, de **forma parcelada**, no prazo máximo de **05 (cinco dias)** após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato, sem pedido de quantidade mínima.
- **4.2.** Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, Chorrochó-BA, ou em outro local indicado pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Prefeitura ou Secretaria solicitante.
- **4.3.** A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.









- **4.5.** Serão recusados os produtos que não atendam às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para o uso.
- **4.6.** Os produtos deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais e as soluções que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.
- **4.7.** Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item.
- **4.8.** A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.
- **4.9.** Os produtos serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.
- **4.10. -** Todas as despesas relativas à entrega dos produtos, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**5.1.** - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias:** 

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 2.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 2.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO** 

**FONTE: 500** 

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATIVIDADE: 8.122.0008.2.500 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO** 

**FONTE: 500** 

🧀 ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 8.122.0008.2.602 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO** 

**FONTE: 500** 

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 8.122.0008.2.605 BLOCO DE GESTÃO DO PROG BOLSA FAMÍLIA E CAD.

ÚNICO

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE: 660** 

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATIVIDADE: 8.245.0008.2.607 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 660/661













ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATIVIDADE: 8.122.0008.2.810 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD - SUAS

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO** 

**FONTE: 660** 

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 8.245.0008.2.812 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPEC DE MÉDIA E ALTA

**COMPREX (MAC)** 

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO** 

**FONTE: 661** 

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

\*\* SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATIVIDADE: 8.244.0008.2.813 GESTÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO** 

**FONTE: 500/661** 

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ATIVIDADE: 8.244.0008.2.814 PROCADSUAS** 

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO** 

**FONTE: 660** 

**ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** 

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 8.245.0008.2.902 EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES PARA A

**ASSISTÊNCIA SOCIAL** 

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO** 

FONTE: 660

**ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** 

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** 

ATIVIDADE: 10.302.0007.2.022 MANUT. DO PROG TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO

(TFD)

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO** 

**FONTE: 500.1002** 

**ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** 

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0007.2.501 MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO** 

**FONTE: 500.1002** 

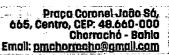
ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE













ATIVIDADE: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM

SAÚDE

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO** 

FONTE: 500.1002/600/600.3110

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.305.0007.2.503 MANUT. DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE -

**EPIDEMIOLÓGICA** 

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO** 

**FONTE: 600** 

**ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** 

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.302.0007.2.807 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO

ESPECIALIZADA EM SAÚDE

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO** 

FONTE: 500.1002/600/600.3110

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.122.0004.2.409 MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

**EDUCAÇÃO** 

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO** 

FONTE: 500.1001

**ÓRGÃO: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** 

SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.365.0004.2.401 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO** 

FONTE: 541/542/550/569

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.365.0004.2.402 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO** 

FONTE: 500.1001/541/542/550/569

**ÓRGÃO: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** 

SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.0004.2.404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO** 

FONTE: 500.1001/540/542/543/550/551/569

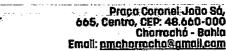
#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**6.1.** – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 82.995,00 (oitenta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais)** Conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

6.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:













## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
08	BISCOITO TIPO CREAM CRAKER, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 400 G, VALIDADE DO PRODUTO, NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES, CONTANDO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, PESO LIQUIDO, NOME DO FABRICANTE E DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA OU PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 24 PACOTES COM 350 GRAMAS.	CAIXA	100	PETYAN TOST	R\$ 73,00	R\$ 7.300,00
09	CAFÉ TORRADO E MOÍDO. CAFÉ TRADICIONAL TORRADO E MOÍDO, PRODUZIDO A PARTIR DE GRÃOS SELECIONADOS E DE FAZENDAS QUE TRABALHAM COM RIGOROSO PROCESSO DE CULTIVO E PRODUÇÃO. EMBALAGEM A VÁCUO DE 250 GRAMAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE. CARACTERÍSTICAS DA EMBALAGEM: APRESENTAR INFORMAÇÃO NUTRICIONAL; O PRODUTO DEVE SER ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS ADEQUADAS AS CONDIÇÕES PREVISTAS DE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, CONFERINDO AO PRODUTO A DEVIDA PROTEÇÃO. O CAFÉ DEVE POSSUIR O SELO DE PUREZA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE CAFÉ - ABIC; NA DATA DA ENTREGA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADO NA SUA METADE, TOMANDO-SE COMO REFERÊNCIA A DATA DE FABRICAÇÃO DO LOTE IMPRESSA NA EMBALAGEM. FARDO COM 20 UNIDADES.	FARDO	180	VELHO CHICO	R\$ 268,00	R\$ 48.240,00
15	VINAGRE DE VINHO TINTO, FRASCO DE 750 ML. 1ª QUALIDADE. PRODUTO RESULTANTE DA FERMENTAÇÃO ACÉTICA DO VINHO. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	25	SADIO	R\$ 19,00	R\$ 475,00
17	TEMPERO VERMELHO PARA COMIDA TIPO COLORAL EM PÓ. EMBALAGEM DE 1 KG. FARDO COM 20 PACOTES.	FARDO	20	MARATÁ	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00









26	(OVOS) OVOS BRANCOS DE GALINHA, TAMANHO GRANDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCOS, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS), INSPECIONADAS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ACOMODADOS EM CARTELAS E EMBALADOS EM CAIXAS CONTENDO 30 UNIDADES CADA CAIXA DE PAPELÃO, SENDO ESTAS EM PERFEITAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS,	CARTELAS	220	DO VALE	R\$	18,00	R\$	3.960,00
31	AZEITONA VERDE EM CONSERVA COM CAROÇO, DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, CONFORME RESOLUCAO 12/78 COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA PACOTE COM 170G, CAIXA COM 24 UNIDADES.	CAIXA	12	TAMBAÚ	R\$	84,00	R\$	1.008,00
33	PIRULITOS CORAÇÃO FLORESTA, PACOTE COM 50UND.	PACOTE	50	FLORESTAL	R\$	11,80	R\$	590,00
44	RAPADURA BIRRO TRADICIONAL 20X300G.	FARDO	10	BOA VISTA	R\$	82,00	R\$	820,00
47	REFRIGERANTE DE 2L FARDO COM 6 UND SABOR GUARANÁ.	FARDO	40	GOOB	R\$	32,00	R\$	1.280,00
48	REFRIGERANTE DE 2L FARDO COM 6 UND SABOR COCA COLA.	FARDO	40	GOOB	R\$	32,00	R\$	1.280,00
49	REFRIGERANTE DE 2L FARDO COM 6 UND SABOR LARANJA.	FARDO	40	GOOB	R\$	32,00	R\$	1.280,00
50	REFRIGERANTE DE 2L FARDO COM 6 UND SABOR LIMÃO.	FARDO	40	GOOB	R\$	32,00	R\$	1.280,00
52	SUCO CONCENTRADO SABOR LARANJA, GARRAFA DE 1 LITRO FARDO C/6 UNIDADES.	FARDO	40	PALMEIRON	R\$	47,00	R\$	1.880,00
54	POLPA DA FRUTA 100% NATURAL E RESFRIADA, SABORES DE GOIABA, ACEROLA E LARANJA, EMBALADAS EM EMBALAGENS PLASTICAS DE 100G E PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES, TOTALIZANDO 1KG	PACOTE	120	IDEAL	R\$	20,00	R\$	2.400,00
56	ÁGUA MINERAL, EM GARRAFÃO PLÁSTICA DE 20 LITROS.	UNIDADE	60	CAMBARÁ	R\$	13,00	R\$	780,00
59	ALHO. DE 1ª QUALIDADE, TIPO EXTRA. PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO	UNIDADE	1.300	FRESCH GARLIC	R\$	2,00	R\$	2.600,00











						<del></del>		
	CARACTERÍSTICA, ESTAR MACHUCADO, PERFURADO, MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE, DEVENDO ESTAR INTACTO, EMBALADOS DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO E ACONDICIONADOS EM CAIXAS PRÓPRIAS.							
62	COCO RALADO, INGREDIENTES AMÊNDOA DE CÔCO, APRESENTAÇÃO DESIDRATADO E TRITURADO, PROCESSO CONSERVAÇÃO INS 233-MS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DESENGORDURADO, FARDO COM 50 PACOTES COM 50GRAMAS.	FARDO	10	MAIS COCO	R\$	126,00	R\$	1.260,00
64	CANJICA - CANJIQUINHA DE MILHO, TAMANHO MÉDIO, EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS, CONTENDO 500G CADA, EMBALAGEM TRANSPARENTE, ISENTO DE SUJIDADES, NÃO VIOLADAS, RESISTENTES. AS EMBALAGENS DEVEM CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, E VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE COM 500 GRAMAS E CAIXA COM 24 PACOTES.	CAIXA	10	VITAMILHO	R\$	62,00	R\$	620,00
66	LEITE DE COCO TRADICIONAL. NATURAL, CONCENTRADO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. ACONDICIONADO EM GARRAFA DE PLÁSTICO/VIDRO DE 200 ML. FARDO COM 24 UNIDADES.	FARDO	12	COCÃO	R\$	96,00	R\$	1.152,00
72	ADOÇANTE DIÉTÉTICO LÍQUIDO (STÉVIA) ADOÇANTE DIETÉTICO, LÍQUIDO. EXTRAÍDO DA PLANTA DE STEVIA, 100% NATURAL, ZERO AÇÚCARES. ZERO LACTOSE, ZERO CALORIAS. COMPOSTO DE EDULCORANTES NATURAL GLICOSÍDEOS DE ESTEVIOL. EMBALAGEM COM 60 ML. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES.		20	MARATÁ	R\$	5,00	R\$	100,00









	LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. PACOTE COM 170 GRAMAS.	OR TOTAL				R\$ 8	2.995,00
76	AVEIA EM FLOCOS FINOS. AVEIA EM FLOCOS FINOS. ISENTA DE IMPUREZAS, MOFOS E UMIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE E ACONDICIONADA EM CAIXA PADRÃO, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES,	PACOTE	100	УОКІ	R\$ 3,70	R\$	370,00
73	LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO, TIPO RICO EM VITAMINAS A E D, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, EMBALAGEM LATA COM 300G, ACONDICIONADA EM CAIXA COM 12 UNIDADES, PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 10 (DEZ) MESES.	CAIXA	03	мошсо	R\$ 240,00	R\$	720,00

- **6.3.** O pagamento será efetuado **até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente** ao fornecimento devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.
- **6.4.** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação de serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.
- **6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- 6.6. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.
- **6.7.** A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:
- I Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federals e à Dívida Ativa da União administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;
- II Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;
- III Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente,
  com validade na data de abertura da sessão pública;

  (







- IV Prova de regularidade para com o FGTS através da apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;
- V Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.
- VI Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **7.1.** Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- **7.2.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- **7.3.** Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.
- **7.4. -** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- **8.2.** O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.
- **8.3.** Caberá a Prefeitura Municipal de Chorrochó /BA, todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

#### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

- **9.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.
- 9.2. A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.







## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CNPJ: 13.915.665/0001-77

- **9.3.** A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.
- **9.4.** Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
  - a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.
  - b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Prefeitura Municipal de Chorrochó o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.
- **9.5.** A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Prefeitura Municipal de Chorrochó. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Chorrochó, que procederá ao seu exame.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** A CONTRATADA além das obrigações contidas no Termo de Referência por determinação legal, obriga-se a:
- **10.2.** Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- **10.3.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.
- **10.4.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.
- **10.5.** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- **10.6.** Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.
- **10.7.** Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- **10.8.** Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.
- 10.9. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- **10.10.** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.
- **10.11.** Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.









- **10.12.** Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- **10.13.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- **10.14.** Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 10.15. Fornecer os produtos em perfeitas condições de uso.

### CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. São obrigações do contratante:
- 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- **11.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **11.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **11.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **11.1.5.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **11.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

- **12.1.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a prestação de serviços/fornecimento, atende às exigências das normas e especificações técnicas.
- 12.2. Sendo a inspeção realizada na prestação de serviços a CONTRATADA deverá avisar por escrito ao CONTRATANTE, sendo que a aceitação do objeto inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia dos produtos;
- 12.3. Sendo a inspeção realizada na prestação de serviços/fornecimento a CONTRATADA deverá avisar por escrito ao CONTRATANTE, sendo que a aceitação do objeto inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia dos produtos;

#### CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DAS PENALIDADES

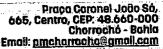
**13.1.** - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

#### 13.2. - ADVERTÊNCIA

13.2.1. - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.













#### 13.3. - MULTA

- **13.3.1.** Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- **13.3.2.** Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30(trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 13.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- **13.3.3.** Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois porcento) sobre o valor do contrato.
- **13.3.4.** A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- **13.3.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.
- **13.3.6.** Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.
- 13.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº. 14.133/2021.

#### 13.4. - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

13.4.1. - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.

## 13.5. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

- **13.5.1.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a)Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº. 14.133/2021.
- **13.6.** As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.
- 13.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- 13.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratual serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, ber como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.









## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**14.1.** - Para fins de cumprimento do art. 117, §1°, §2° e §3°, da Lei n°. 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG n°. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF n°. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, n°. 17, centro, Chorrochó-BA, como FISCAL de contrato:

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- **15.1.** São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021:
- **15.1.1.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- 15.1.2.- Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 15.1.3. Fiscalizar sua execução;
- 15.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- **15.1.5.** Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 15.1.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- **15.1.5.2.** Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- **15.2.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- **15.3.** Na hipótese prevista 15.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

- **16.1.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.
- **16.2.** A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art.139, todos da Lei nº. 14.133/2021.
- **16.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **16.4.** Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e dados, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.
- **16.5.** A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.
- **16.6.** As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº. 14.133/2021.







## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. – A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei nº. 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL

**18.1.** - Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 085/2025 - Edital de Licitação nº. 034/2025 - Pregão Eletrônico SRP nº. 011/2025 - Ata de Registro de Preços nº. 020/2025, em todos os seus termos, anexos e condições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

**19.1. -** Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei Federal nº. 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **20.1.** A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.
- **20.2.** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- **20.3.** Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento
- **20.4.** Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.
- **20.5.** A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

**21.1.** - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.









E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Chorrochó-BA, 06 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL CHORROCHÓ **CONTRATANTE** 

> EDNAĽDO JOSÉ DE LIMA **CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** 

n.o: 063 427 485-83









GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 120/2025

#### **NOMEIA FISCAL DE CONTRATO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

#### **RESOLVE:**

- Art.1º. Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente a Preyão Eletrônico SRP nº. 011/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 085/2025, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS, para eventual fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e refrigerantes para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, conforme Contrato Administrativo nº. 102/2025.
- **Art. 2º.** Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
- I Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;



Praca Coronel João Sá, 665, Centro, GEP. 48,660-000 Chorrochó - Bohio Email: procharrocho (gmail cam





#### GABINETE DO PREFEITO

- IX Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada:
- X Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá las à unidade competente para pagamento;
- XII Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontramse de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, TRABALHISTA);
- XIV XIV Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.
- Art. 3º. O Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindolhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.
- Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
- Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 06 de agosto de 2025.

### **UILDE IRLA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal



Proco Coronel João Só. 665, Centro, CEP: 48,660-000 Characha - Bahia Emoil: pmchormehosomoli com